



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de SALINÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, consoante autorização do(a) Sr(a). GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para montagem de cestas de alimentação básica para doação aos trabalhadores informais e profissionais autônomos atingidos diretamente pelas restrições impostas no enfrentamento ao COVID-19.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

**I - OMISSIS**

*IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "*

Tendo em vista também as considerações contidas nos Decretos nºs 11 e 12/2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento à disseminação do coronavírus e, no Decreto nº 13/2020, que declara estado de calamidade pública, conforme consta nos autos do processo.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SALINÓPOLIS, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, pois no caso em tela, temos não somente a calamidade pública, mas também a emergência no enfrentamento a situação de calamidade devido a necessidade de mitigar o impacto das medidas preventivas contra a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) na economia salinopolitana.

**Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as Portarias nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;

**Considerando** o Decreto nº 013, de 23 de março de 2020, do Governo do Município de Salinópolis Pará;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 2.911, de 26 de março de 2020;

TRV.PR.ANANIAS VICENTE RODRIGUES, Nº118

  
Tatiana do S. Martins da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação  
Matricula - 110283 - 4/PMS



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**Considerando** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;  
**Considerando** que o município de Salinópolis se localiza a 220km da Capital, e atualmente possui de acordo IBGE 2018, estimadamente 40.424 habitantes, moradores fixos e que a maioria desses habitantes tem sua principal atividade econômica na área do turismo;

**Considerando** que o enfrentamento ao COVID-19 constitui fato público e notório, e é causador de emergência e a calamidade pública, declarado nos meios de comunicação, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a qual classificou a situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**Considerando**, a necessidade de mitigar o impacto das medidas preventivas contra a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) na economia salinopolitana, principalmente por tratar-se de município que possui sua maior economia no turismo, e devido isolamento social a cidade está num momento crítico, sem receber turistas;

**Considerando** a situação atual do município de Salinópolis, do Pará, do Brasil e do mundo é de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial do coronavírus e das medidas de enfrentamento que requerem sacrifícios de todos os cidadãos e da economia, atingindo com maior rigor aos trabalhadores informais e autônomos, além de outros que dependem do trabalho diário nas ruas para adquirir alimentos e sobreviver com a família.

**Considerando**, finalmente, a necessidade resguardando as condições mínimas de dignidade humana mediante o fornecimento de alimentação básica emergencial aos trabalhadores informais, tais como os vendedores de coco, óculos, queijo, picolé, bebidas em geral, artesanatos, além dos beirinhos e garçons e demais profissionais autônomos diretamente atingidos pelas restrições impostas no enfrentamento ao COVID-19, para não comprometer a segurança alimentar dos mesmos, para que não falte alimento na casa desses cidadãos e que os mesmos não passem fome.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia e urgente pesquisa de preço, realizado in loco, por funcionário do Setor de Compras em três empresas, conforme documento anexado ao processo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Empresas pesquisadas: **W NUNES RIBEIRO**

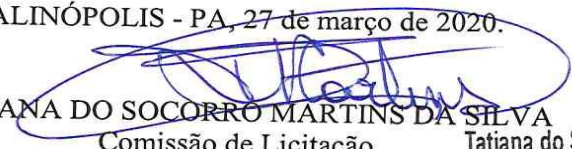
**LIDER COMERCIO E IND. LTDA**

**ACL SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

**COOPERATIVA DE PROD. DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **COOPERATIVA DE PROD. DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no valor apresentado de **R\$ 15.065,00 (quinze mil e sessenta e cinco reais)**, e **ACL SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, no valor apresentado de **R\$ 104.626,16 (cento e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, levando-se em consideração a melhor e menor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo. Segue também documentos de cadastro da empresa e da Cooperativa.

SALINÓPOLIS - PA, 27 de março de 2020.

  
TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

Comissão de Licitação

Tatiana do S. Martins da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Matricula - 110283 - 4/PMS

TRV.PR.ANANIAS VICENTE RODRIGUES, Nº118